TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS, VISANDO À REFORMA DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS DE ITUMBIARA - GRUPO 1, ITUMBIARA - GRUPO 2 CALDAS NOVAS E GRUPO 3 GOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A **EMPRESA CABRAL ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA.**

CONTRATO TRE/GO Nº 04/2024

(SEI n° 23.0.000012011-1)

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR,** matrícula 5066760, e de outro lado, a empresa **CABRAL ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.571.578/0001-66, estabelecida na Av. Jonas Batista Franco Neto Nº 401, Qd. 49, Lote 01 Centro, São Miguel do Araguaia - GO, CEP: 76.590-000, telefone (62) 9 9655-2429, e-mail institucional cabral.construtora@outlook.com / thallys.cabral@gmail.com, neste ato representada por **THALLYS CABRAL DE MORAIS**, qualificado nos autos da contratação, daqui por diante denominada **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o presente contrato de serviços de engenharia e arquitetura para a elaboração de projetos e orçamentos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de engenharia e arquitetura para a elaboração de projetos e orçamentos, visando à reforma dos cartórios eleitorais de **Itumbiara, Caldas Novas e/ou Goiás**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, em anexo, e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao ato convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual (Edital do Pregão TRE-GO nº 31/2023).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Termo de Referência, bem como o estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão TRE-GO nº 31/2023) e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através das propostas firmada em 27/12/2023 e 29/01/2024, constante nos documentos de nº 0724977 e 0714092 do Procedimento SEI nº 23.0.000012011-1, dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento, *celebrado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. Estão contidos no prazo de vigência o período de mobilização da contratada para início dos serviços, a execução dos serviços contratados, prazo para o recebimento provisório e prazo para o recebimento definitivo.

3.3. O prazo para execução dos serviços será de **90 (noventa) dias corridos para cada grupo**, contados a partir da data de início definida na **Ordem de Serviço**, e de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro, definido na planilha orçamentária, constante do Termo de Referência (item 5), anexo deste instrumento.

3.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, pelo prazo máximo de **3 (três) meses**, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.5. A prorrogação do prazo de execução será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL E DO CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

6.1. Pela execução dos serviços de reforma, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores**,** dividido em parcelas, conforme cronograma físico-financeiro indicado nesta cláusula:

GRUPO 1 - Projetos e Orçamento – Cartório Eleitoral de Itumbiara							
Fonte	***Código***	***Especificação (detalhamento das características)***	***Quant.***	***Un***	***Valor Unitário***	***Valor Total***	
SINAPI	*00034782*	*Engenheiro Senior*	*315*	*horas*	*R$ 177,26*	R$ 55.836,90	
SINAPI	*40807*	*Desenhista Projetista*	*3*	*mês*	*R$ 2.926,61*	R$ 8.779,83	
Valor Subtotal (R$):							R$ 64.616,73
BDI (%)						**23,56%**	15.223,70
(1) Valor total com BDI (R$):							R$ 79.840,43
(2) Percentual de desconto (%)							50,00%
Valor final da proposta (R$):							**R$ 39.920,20**

GRUPO 2 - Projetos e Orçamento – Cartório Eleitoral de Caldas Novas						
Fonte	***Código***	***Especificação (detalhamento das características)***	***Quant.***	***Un***	***Valor Unitário***	***Valor Total***
SINAPI	*00034782*	*Engenheiro Senior*	*157,5*	*horas*	*R$ 177,26*	R$ 27.918,45
SINAPI	*40807*	*Desenhista Projetista*	*1,5*	*mês*	*R$ 2.926,61*	R$ 4.389,92
Valor Subtotal (R$):						R$ 32.308,37
BDI (%)					**23,56%**	7.611,85
(1) Valor total com BDI (R$):						R$ 39.920,22
(2) Percentual de desconto (%)						41,00%
Valor final da proposta (R$):						**R$ 23.552,94**

GRUPO 3 - Projetos e Orçamento – Cartório Eleitoral de Goiás						
Fonte	***Código***	***Especificação (detalhamento das características)***	***Quant.***	***Un***	***Valor Unitário***	***Valor Total***
SINAPI	*00034782*	*Engenheiro Senior*	*157,5*	*horas*	*177,26*	R$ 27.918,45
SINAPI	*40807*	*Desenhista Projetista*	*1,5*	*mês*	*2.926,61*	R$ 4.389,92
Valor Subtotal (R$):						R$ 32.308,37
BDI (%)					**23,56%**	7.611,85
(1) Valor total com BDI (R$):						R$ 39.920,22
(2) Percentual de desconto (%)						66,00%
Valor final da proposta (R$):						**R$ 13.572,87**

6.2. Os serviços de **cada grupo** seguirão o seguinte cronograma físico-financeiro:

Etapa	**Percentual (pagamento)**	**Prazo**
Vistoria Técnica e entrega de relatório e levantamento fotográfico	15%	15 dias
Entrega do projeto executivo da reforma	60%	45 dias
Entrega orçamento	25%	30 dias

6.3. Incluem-se no preço avençado todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução deste Contrato, inclusive obrigações tributárias e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais *datadas de* ***setembro de 2023****, obtidas a partir do custos da tabela SINAPI (item 6 do Estudo Técnico Preliminar).*

7.2. Após o interregno de um ano, e *desde que haja pedido do contratado,* os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, *dos preços obtidos pela tabela* ***SINAPI*** *no mês de setembro de 2024,* **exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.**

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos por meio de apresentação da planilha orçamentária ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

7.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

7.6. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.6.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;

7.6.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos reajustes futuros;

7.7. Fica a Contratada obrigada a apresentar **memória de cálculo** referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.11. Nos casos em que a prorrogação dos prazos seja de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os contratos não serão reajustados.

7.12. A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ocorrer no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.12.1. O prazo ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.13. O reajuste será realizado por termo de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do inciso I do artigo 136 da Lei Nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos valores contratados será efetuado pelo **CONTRATANTE,** mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contado do ateste da fatura/nota fiscal protocolada na sede do **TRE-GO**, em Goiânia-GO, cumprindo-se observar:

8.2. No prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da fatura/nota fiscal na sede do **TRE-GO**, em Goiânia-GO, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

8.3. O prazo para pagamento das faturas ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE** - Sistema Eletrônico de Informações/SEI;

8.4. Sanadas as eventuais irregularidades apontadas, a fatura/nota fiscal apresentada poderá ser atestada pelo representante do **CONTRATANTE**;

8.5. Não sendo sanadas pela **CONTRATADA**, a fatura/nota fiscal apresentada, não preenche os requisitos necessários para ser atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades e Recursos Administrativos e, demais cominações legais, conforme o caso.

8.6. A fatura/nota fiscal apresentada deverá estar acompanhada de certidões comprobatórias da inexistência de débitos pela **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, bem como da regularidade desta para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**), caso não estejam disponíveis nos sítios dos órgãos emissores;

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da conformidade dos serviços prestados com o especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais vinculadas à execução do presente ajuste, sendo que, a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item "IV" da presente Cláusula, não gera para a **CONTRATADA**, o direito à correção descrita no item 8.11 desta cláusula;

8.8. O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária;

8.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alterações de preços ou compensação financeira:

a) atestação de conformidade do serviço executado, devendo, para isso, ser apresentado relatório detalhado e demais elementos que registrem a quantidade e tipos de serviços executados;

b) comprovação da regularidade desta perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**);

c) comprovação da inexistência de débitos pela **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho;

d) cumprimento de obrigação contratual.

8.10. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes à multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

8.11. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	**I = (6/100) / 365**	**I = 0.00016438**

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.12. **As parcelas serão liberadas pelo CONTRATANTE, em conformidade com o cronograma físico-financeiro;**

8.13. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos;

8.14. Havendo antecipação do prazo de conclusão de cada etapa, a **CONTRATADA** poderá apresentar a fatura correspondente para o devido pagamento;

8.15. Quando da realização do pagamento, o **CONTRATANTE** reterá a contribuição previdenciária incidente sobre o contrato e apurada com base nas normas regedoras da matéria;

8.16. Serão igualmente retidos os tributos e contribuições, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei nº 9.430 de 27/12/96, publicado no D.O.U de 30/12/96;

8.17. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem cópia do termo de Opção do Simples ou FCPJ (ficha de cadastro de pessoa jurídica) e declaração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1. Promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designado(a), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, cumprindo observar:

a) o representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

9.2. Notificar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA,** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, ficando suspenso o prazo para ateste da nota fiscal até o saneamento das irregularidades;

9.3. A **FISCALIZAÇÂO** terá plena autoridade para suspender total ou parcialmente a execução dos serviços sempre que julgar conveniente, por razões técnicas, disciplinares ou outras, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à **CONTRATADA** e sem que tenha direito a qualquer indenização;

9.4. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas áreas diretamente relacionadas aos serviços contratados, de acordo com as normas vigentes de segurança deste Tribunal;

9.5**.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente contrato e no cronograma físico-financeiro, parte integrante e complementar deste instrumento;

9.6. Observar, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA,** a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão TRE-GO nº 31/2023);

9.7. Rejeitar a prestação do serviço por terceiros, bem como não permitir a assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9. A Administração terá o prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.

9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1. Executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as especificações, descrições, detalhamentos, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão TRE-GO nº 31/2023, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, planilha demonstrativa de BDI, Curva ABC de Insumos e demais documentos disponibilizados no sítio do TRE/GO (https://apps.tre-go.jus.br/internet/BI/index.html?BI=transparencia-licitacoes), bem como o definido na proposta firmada pela **CONTRATADA** em 27/12/2023;

10.2. Iniciar a execução dos serviços contratado na data especificada na **Ordem de Serviço – OS**, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

10.3. Executar os serviços de cada grupo no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data especificada na Ordem de Serviço;

10.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados e referentes ao cumprimento/descumprimento de cláusulas contratuais, refazendo/sanando as inadequações sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

10.5. Manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, portador de procuração com poderes específicos para representar a empresa na execução do presente Ajuste e acessível a quaisquer chamadas relativas ao serviço contratado, nos termos do artigo 118 da Lei nº 14.133/21;

10.6. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais que, direta ou indiretamente, sejam aplicáveis ao objeto deste contrato e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local, inclusive quanto aos serviços executados por seus subcontratados;

10.7. Acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade e pagar, às suas custas, multas e demais encargos que lhes sejam impostos pelas autoridades;

10.8. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução do serviço contratado, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao integral ressarcimento;

10.9. Responder pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais referentes a execução dos serviços contratados;

10.10. Executar os serviços dentro do cronograma físico-financeiro estabelecido, ressaltando que períodos chuvosos e dificuldades na contratação de mão de obra, quando não forem considerados fatos excepcionais ou imprevisíveis, não darão ensejo a alteração do prazo contratual, em face do princípio da legalidade;

10.11. Fornecer aos empregados botas, óculos, capacetes e luvas, e todos os equipamentos de proteção individual - EPI's e EPC's (equipamentos de proteção coletiva) legalmente exigidos e/ou conforme a natureza das tarefas a serem executadas, bem como todo o material necessário à plena execução dos serviços, caso necessário, exigindo-lhes o seu uso, e quando for o caso, afastar aqueles que se negarem a usá-los;

10.12. Garantir os serviços em conformidade com a legislação em vigor e especificações e prazos contidos no Termo de Referência, Anexo do Edital do Pregão TRE-GO nº 31/2023;

10.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital do Pregão TRE-GO nº 31/2023;

10.14. Apresentar, quando da emissão de fatura/nota fiscal, relatório e demais elementos que registrem a quantidade e tipos de serviços executados;

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Resguardar os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do **CONTRATANTE**, sob pena e multa, sem prejuízos das sanções civis e penais cabíveis;

10.17. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram e fundamentam o Termo de Referência e este Contrato, no prazo determinado;

10.18. Não contratar durante a vigência desta avença empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

10.19. A **CONTRATADA** operará como prestadora de serviços e, consequentemente, os profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto deste instrumento não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE,** sendo remunerados diretamente pela **CONTRATADA,** que será inteiramente responsável por todos os encargos e ônus previstos nas legislações vigentes trabalhista, previdenciária, fiscal e social, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente contrato;

10.20. A inadimplência da **CONTRATADA,** com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE,** nem pode onerar o presente contrato;

10.21. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento, bem como a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular junto às obrigações fiscais e trabalhistas poderá configurar, conforme o caso, inexecução total ou parcial do contrato, podendo implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento e demais cominações legais;

10.22. A **CONTRATADA** não poderá colocar à disposição do **CONTRATANTE,** para ocupar função de chefia no desempenho da execução dos serviços contratados, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

10.22.1. atos de improbidade administrativa;

10.22.2. crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

10.22.3. na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

a) praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

10.22.4. não se aplicam as vedações acima discriminadas quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo;

10.22.5. deixam de incidir as vedações acima descritas depois de decorridos 05 (cinco) anos da:

a) extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

b) decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

c) rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas;

d) cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A1]

11.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A2]

11.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa moratória de** 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

e) **Multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE E DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. No tocante à sustentabilidade ressalta-se que a contratada deverá contemplar ao máximo o reaproveitamento de materiais, principalmente elétricos, que estejam em estado razoável e possam ser reutilizados com segurança e que ainda possuam boa expectativa de vida útil;

13.2. A contratação englobará a substituição das luminárias convencionais por LEDs, reduzindo de maneira sensível o consumo de energia da edificação;

13.3. Deverá ser avaliada a possibilidade de utilização de cabos elétricos não halogenados, contribuindo para a redução do uso desse tipo de material na construção civil, além de garantir que acidentes elétricos não produzam gases tóxicos;

13.4. A Contratada deverá observar, ainda, na confecção dos seus projetos, as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15. As despesas com a execução do Contrato, no presente exercício, correrão por conta do Programa de trabalho 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás Plano Interno: ADM APOIO, UGR: 70133, PTRES: 167818, fonte 1000, natureza de despesa 339039, subitem 05, mediante a emissão da Nota de Empenho **2024NE000192,** emitida em 06/02/2024 e devidamente reforçada em 16/02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art.125 da Lei n° 14.133, de 2021.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. Conforme artigo 14, caput, do Decreto 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA** em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

17.5. Conforme artigo 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013, a **CONTRATADA** concorda com a adequação do projeto que integra o edital da licitação que deu origem a este instrumento, e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto que não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma digital, sendo anexada ao Processo SEI n° 23.0.000012011-1.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

WILSON GAMBOGE JÚNIOR

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

CONTRATANTE

Assinatura eletrônica

THALLYS CABRAL DE MORAIS

CABRAL ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA

CONTRATADA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada de engenharia e arquitetura para a elaboração de projetos de engenharia e orçamentos para reforma dos **Cartórios Eleitorais de Itumbiara - GRUPO 1, Caldas Novas - GRUPO 2 e Goiás - GRUPO 3**, conforme as especificações deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica diante da necessidade de cumprimento do plano de obras, dentro do exercício financeiro. A seção de obras não dispõe de servidores engenheiros/arquitetos suficientes para atender a elaboração de projetos do plano de obras e a fiscalização de contratos simultaneamente. Além disso, problemas de saúde têm limitado a capacidade de produção de projetos dos servidores da unidade. Por este motivo se faz necessário a presente contratação.

3. DOS SERVIÇOS

3.1 Deverão ser elaborados projetos e orçamentos para reforma das seguintes edificações pertencentes ao TRE-GO:

a) **Cartório Eleitoral de Itumbiara - GRUPO 1**

a.1) Área Construída: 806,55 m^2;

a.2) Área do Terreno: 3.540 m^2;

b) **Cartório Eleitoral de Caldas Novas - GRUPO 2**

b.1) Área Construída: 518,075 m^2;

b.2) Área do Terreno: 3.145,54 m^2;

c) **Cartório Eleitoral de Goiás - GRUPO 3**

c.1) Área Construída: 518,075 m^2;

c.2) Área do Terreno: 2.274,17 m^2;

3.2 Os projetos deverão ser elaborados, de modo a solucionar as demandas de projeto, conforme lista exemplificativa:

a) Adequações de acessibilidade interna e externa – acessos, reserva de vagas, sanitários, circulação, sinalização - de modo atender às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

b) Adequações de layout interno, divisórias e substituição de portas, conforme necessidades;

c) Sinalização interna e externa;

d) Recomposição dos revestimentos internos e externos (piso, forro e paredes), conforme necessidade;

e) Instalação de grades metálicas nas portas e janelas de vidro;

f) Instalação de portas metálicas (chapa dobrada, chapa frisada e de enrolar) em locais a serem informados pela equipe do TRE;

g) Instalações de equipamentos e mobiliário como balcão de atendimento, letreiro, bicicletário, lixeira, armários e outros acessórios;

h) Pintura geral

i) Paisagismo

3.3 A Contratada deverá realizar vistoria técnica nas localidades informadas neste Termo de Referência com objetivo de levantar informações, realizar medições e executar o registro e relatório fotográfico para subsidiar a futura contratação da reforma;

3.4 As seguintes plantas deverão ser fornecidas, conforme modelos de projetos em anexo:

a. Implantação – Situação existente;

b. Implantação – Demolir;

c. Implantação – Situação Construir;

d. Implantação – Situação Final;

e. Implantação – Paisagismo;

f. Planta Baixa – Demolir;

g. Planta Baixa – Construir;

h. Cortes Transversais e Longitudinais de cada um dos blocos das edificações;

i. Fachadas – Demolição/Construção;

j. Detalhes de Portas / Janelas / Grades, incluindo planilha de esquadrias referenciadas em planta baixa;

k. Detalhes de Sanitários;

l. Detalhes de marcenaria e equipamentos de acessibilidade e outros;

m. Paginação de Piso / Forro (recortes de iluminação);

n. Sinalização Interna e Externa;

3.5 O TRE-GO fornecerá todos os modelos de projeto em anexo, em formatos editáveis para que a Contratada possa, a partir deles, elaborar os projetos executivos finais, considerando as especificidades de cada localidade. Além desses modelos, serão fornecidos os projetos em formato editável de cada localidade;

3.6 Também será fornecido, o modelo de memorial descritivo, em formato editável, cabendo à Contratada as adaptações necessárias;

3.7 A acessibilidade deverá ser contemplada em todos os projetos elaborados, conforme modelos de projeto em anexo;

3.8 Constam no anexo 2, modelos de projetos e padrões adotados nas obras de reforma do TRE-GO. A Contratada deverá seguir esses padrões adotando soluções de acordo com as especificidades de cada localidade;

3.9 Os projetos e orçamentos elétrico, cabeamento estruturado e reforma da cobertura das edificações serão elaborados pelo TRE-GO, devendo ser incluídos pela Contratada ao orçamento final da obra;

3.10 A Contratada deverá atender a todas as normas e legislação aplicáveis às obras públicas, em especial a Lei de Licitações, normas do TCU e do CNJ;

3.11 Todos os materiais e equipamentos utilizados deverão atender aos padrões e modelos de projetos fornecidos pelo TRE-GO;

3.12 O orçamento deverá ser elaborado no sistema OrçaFascio, por meio de usuário disponibilizado pelo TRE-GO, cujo arquivo final será integralmente compartilhado com o TRE-GO, por meio deste sistema;

3.13 Para a elaboração do orçamento, a Contratada deverá adequar os projetos à disponibilidade orçamentária para cada uma das obras de reforma, cujo valor será informado pela fiscalização no início das atividades;

3.14 Além do orçamento analítico das obras, deverá ser apresentado cronograma físico financeiro, planilha demonstrativo de BDI, Curva ABC de serviços/insumos e relatório de fontes de preços, conforme modelo de planilhas em anexo;

3.15 Caberá à Contratada efetuar todas as correções e complementações solicitadas pela equipe técnica do TRE-GO de modo a se atingir o nível de precisão e qualidade necessários à realização da licitação e execução da obra.

3.16 Caberá à Contratada adequar os projetos e planilhas produzidos, e de acordo com orientação da equipe técnica do TRE-GO, à disponibilidade orçamentária de cada uma das obras.

4. DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução dos serviços de cada grupo informado neste Termo de Referência será de 90 dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

5. DOS VALORES MÁXIMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

5.1 - Os valores máximos para execução dos serviços são os discriminados no orçamento estimativo a seguir, elaborado com base nos custos unitários de mão de obra da tabela SINAPI da Caixa Econômica Federal e aplicados sobre coeficientes de produtividade compatíveis com a natureza e complexidade dos serviços a serem executados:

GRUPO 1 - Projetos e Orçamento – Cartório Eleitoral de Itumbiara							
ITEM	**Especificação (detalhamento das características)**	**Quant.**	**Un**	**Valor Unitário sem BDI**	**BDI**	**Valor Unitário do Item com BDI**	**Valor Total do Item com BDI**
1	Engenheiro Senior	315	horas	R$ 177,26	23,56%	**R$ 219,02**	**R$ 68.992,07**
2	Desenhista Projetista	3	mês	R$ 2926,61	23,56%	**R$ 3.616,12**	**R$ 10.848,36**

GRUPO 2 - Projetos e Orçamento – Cartório Eleitoral de Caldas Novas							
ITEM	**Especificação (detalhamento das características)**	**Quant.**	**Un**	**Valor Unitário sem BDI**	**BDI**	**Valor Unitário do Item com BDI**	**Valor Total do Item com BDI**
3	Engenheiro Senior	157,5	horas	R$ 177,26	23,56%	**R$ 219,02**	**R$ 34.496,04**
4	Desenhista Projetista	1,5	mês	R$ 2926,61	23,56%	**R$ 3.616,12**	**R$ 5.424,18**

GRUPO 3 - Projetos e Orçamento – Cartório Eleitoral de Goiás							
ITEM	**Especificação (detalhamento das características)**	**Quant.**	**Un**	**Valor Unitário**	**BDI**	**Valor Unitário do Item**	**Valor Total do**

				sem BDI		**com BDI**	**Item com BDI**
5	Engenheiro Senior	157,5	horas	R$ 177,26	23,56%	**R$ 219,02**	**R$ 34.496,04**
6	Desenhista Projetista	1,5	mês	R$ 2926,61	23,56%	**R$ 3.616,12**	**R$ 5.424,18**

5.2 - Valor total máximo da proposta

Totalização:	**Engenheiro (R$)**	**Desenhista (R$)**	**Valor máximo (R$)**
Grupo 1 - Cartório Eleitoral de Itumbiara	68.992,07	10.848,36	79.840,43
Grupo 2 - Cartório Eleitoral de Caldas Novas	34.496,04	5.424,18	39.920,22
Grupo 3 - Cartório Eleitoral de Goiás	34.496,04	5.424,18	39.920,22
Valor máximo total (R$)			**159.680,87**

5.2.1 - O valor total máximo a ser ofertado pelos serviços é de R$ 159.680,87 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos).

6. MONTAGEM DA PROPOSTA e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

6.1 Os serviços de cada grupo seguirão o seguinte cronograma físico-financeiro:

Etapa	**Percentual (pagamento)**	**Prazo**
Vistoria Técnica e entrega de relatório e levantamento fotográfico	15%	15 dias
Entrega do projeto executivo da reforma	60%	45 dias
Entrega orçamento	25%	30 dias

6.2 As propostas deverão seguir a seguinte planilha de custos, no qual a Contratada aplicará desconto, obtendo o valor final da proposta para cada grupo:

GRUPO 1 - Projetos e Orçamento – Cartório Eleitoral de Itumbiara						
Fonte	***Código***	***Especificação (detalhamento das características)***	***Quant.***	***Un***	***Valor Unitário***	***Valor Total***

SINAPI	*00034782*	*Engenheiro Senior*	*315*	*horas*	*177,26*	
SINAPI	*40807*	*Desenhista Projetista*	*3*	*mês*	*2926,61*	
Valor Subtotal (R$):						
BDI (%)						**23,56%**
(1) Valor total com BDI (R$):						
(2) Percentual de desconto (%)						
Valor final da proposta (R$):						

GRUPO 2 - Projetos e Orçamento – Cartório Eleitoral de Caldas Novas						
Fonte	***Código***	***Especificação (detalhamento das características)***	***Quant.***	***Un***	***Valor Unitário***	***Valor Total***
SINAPI	*00034782*	*Engenheiro Senior*	*157,5*	*horas*	*177,26*	
SINAPI	*40807*	*Desenhista Projetista*	*1,5*	*mês*	*2926,61*	
Valor Subtotal (R$):						
BDI (%)						**23,56%**
(1) Valor total com BDI (R$):						
(2) Percentual de desconto (%)						
Valor final da proposta (R$):						

GRUPO 3 - Projetos e Orçamento – Cartório Eleitoral de Goiás						
Fonte	***Código***	***Especificação (detalhamento das características)***	***Quant.***	***Un***	***Valor Unitário***	***Valor Total***
SINAPI	*00034782*	*Engenheiro Senior*	*157,5*	*horas*	*177,26*	
SINAPI	*40807*	*Desenhista Projetista*	*1,5*	*mês*	*2926,61*	
Valor Subtotal (R$):						
BDI (%)						**23,56%**
(1) Valor total com BDI (R$):						
(2) Percentual de desconto (%)						
Valor final da proposta (R$):						

6.3 Informa-se que os quantitativos apresentados nas planilhas de custos foram obtidos por meio de medição de produtividade na elaboração de projetos e orçamentos por parte do TRE-GO, em serviços similares de reforma de edificações;

6.4 Para cada grupo serão entregues ordens de serviço individuais, de modo que o cronograma será adotado para os serviços de cada cartório, ou seja, para cada cartório o prazo de execução dos serviços será de **90 dias**;

7. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

7.1 Para a seleção de empresa especializada no ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência e visando ao sucesso da contratação pretendida, exigir-se-á a seguinte documentação técnica:

7.2. Da qualificação técnica

7.2.1. A licitante deverá na fase de habilitação:

7.2.1.1. Comprovar o Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação;

7.2.1.2. Indicar profissional com formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, para atuar como Responsável Técnico dos serviços;

7.3. Da qualificação técnico-profissional

7.3.1. A Qualificação Técnico-profissional será comprovada por meio de atestados de capacidade técnica que comprovem a realização de projetos e orçamentos com **área construída mínima de 800m².**

7.3.2. Os atestados deverão estar acompanhados da Certidão de Acervo Técnico ou do translado emitido pelo CREA ou CAU e conter de forma clara, dentre outras, as seguintes informações:

a) Descrição do serviço, relativo ao atestado, de forma a propiciar a aferição de sua similaridade – em porte e complexidade – com o objeto da licitação. Em caso de dúvida quanto aos elementos fornecidos, o TRE-GO poderá averiguar sua veracidade por meio de diligências específicas;

b) Nome completo, título, habilitação e número do registro no CREA/CAU do profissional em cujo nome foi feita a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do serviço, objeto do atestado. Para cada atestado

deverá ser indicada a qualificação técnica correspondente;

7.3.3. A comprovação de vínculo dar-se-á por meio de um dos seguintes documentos:

a) Contrato Social;

b) Ficha de Empregado;

c) Contrato de Trabalho;

d) Registro em CTPS;

e) Contrato Particular de Prestação de Serviços ou;

f) Certidão do CREA/CAU.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

8.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

8.3. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

8.4. Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

8.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

8.6. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

8.7. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

8.8. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

8.9. Fornecer a seus técnicos/empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

8.10. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso;

8.11. Manter durante a contratação a documentação fiscal e trabalhista devidamente atualizadas;

8.12. Utilizar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

8.13. Tratar com urbanidade e respeito qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte;

8.14. Indicar, no mínimo, um número de telefone, Whatsapp e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do Tribunal, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão;

8.15. Adotar todas as providências necessárias à obtenção de autorização para início dos serviços, inclusive as anotações de responsabilidade técnica, arcando com as despesas daí decorrentes;

8.16. Promover diligências junto aos órgãos pertinentes para obtenção da documentação que se fizer necessária à consecução dos serviços, segundo a legislação vigente quando da execução dos serviços, competindo-lhe inclusive o pagamento das respectivas taxas/multas e encargos correspondentes;

8.17. Nenhuma ocorrência de responsabilidade da Contratada constituirá ônus ao Contratante e nem motivará a implantação dos prazos contratuais.

8.18. Proceder à substituição, sempre que exigido pelo Contratante, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada por fiscais de contrato técnico e administrativo, a quem caberá:

9.1.1. Encaminhar, formalmente, ordem de serviço à Contratada e, quando for o caso, realizar reunião inicial com o preposto da empresa para efetuar os ajustes necessários para a fiel execução do contrato, registrando em ata, se julgar necessário;

9.1.2. Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;

9.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Tribunal, se for o caso;

9.1.4. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.1.6. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

9.1.7. Manifestar em processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

9.1.8. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da Contratada;

9.1.9. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

9.1.10. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;

9.1.11. Os fiscais de contrato e seus substitutos deverão elaborar registro das ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo e relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação dos serviços, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações;

9.1.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão recebidos no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação pela Contratada dos projetos e orçamentos especificados neste Termo de Referência, bem como após concluídas, por parte da Contratada, as correções e/ou complementações necessárias, solicitadas pela fiscalização;

10.2. Os serviços/fornecimentos somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada e atestada sua conclusão pelo fiscal de contrato.

11 – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O pagamento dos valores contratados será efetuado pelo **CONTRATANTE,** mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contado do ateste da fatura/nota fiscal protocolada na sede do **TRE-GO**, em Goiânia-GO, cumprindo-se observar:

11.2. No prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da fatura/nota fiscal na sede do **TRE-GO**, em Goiânia-GO, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

11.3. O prazo para pagamento das faturas ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE** - Sistema Eletrônico de Informações/SEI;

11.4. Sanadas as eventuais irregularidades apontadas, a fatura/nota fiscal apresentada poderá ser atestada pelo representante do **CONTRATANTE**;

11.5. Não sendo sanadas pela **CONTRATADA**, a fatura/nota fiscal apresentada, não preenche os requisitos necessários para ser atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades e Recursos Administrativos e, demais cominações legais, conforme o caso.

11.6. A fatura/nota fiscal apresentada deverá estar acompanhada de certidões comprobatórias da inexistência de débitos pela **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, bem como da regularidade desta para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**), caso não estejam disponíveis nos sítios dos órgãos emissores;

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da conformidade dos serviços prestados com o especificado no Termo de referência anexo, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais vinculadas à execução do presente ajuste, sendo que, a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item "IV" da presente Cláusula, não gera para a **CONTRATADA**, o direito à correção descrita no item 8.11 desta cláusula;

11.8. O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária;

11.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alterações de preços ou compensação financeira:

a) atestação de conformidade do serviço executado, devendo, para isso, ser apresentado relatório detalhado e demais elementos que registrem a quantidade e tipos de serviços executados;

b) comprovação da regularidade desta perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**);

c) comprovação da inexistência de débitos pela **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho;

d) cumprimento de obrigação contratual.

11.10. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes à multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

11.11. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	**I = (6/100) / 365**	**I = 0.00016438**

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.12. **As parcelas serão liberadas pelo CONTRATANTE, em conformidade com o cronograma físico-financeiro;**

11.13. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos;

11.14. Havendo antecipação do prazo de conclusão de cada etapa, a **CONTRATADA** poderá apresentar a fatura correspondente para o devido pagamento;

11.15. Quando da realização do pagamento, o **CONTRATANTE** reterá a contribuição previdenciária incidente sobre o contrato e apurada com base nas normas regedoras da matéria;

11.16. Serão igualmente retidos os tributos e contribuições, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei nº 9.430 de 27/12/96, publicado no D.O.U de 30/12/96;

11.17. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem cópia do termo de Opção do Simples ou FCPJ (ficha de cadastro de pessoa jurídica) e declaração.

12. CONSIDERAÇÕES GERAIS

12.1. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência;

12.2. De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

12.3. Possíveis indefinições, supressões, falhas ou incorreções deste Termo não poderão, jamais, constituir pretexto para a Contratada pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a Contratada como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor da sua proposta, também, as complementações e acessórios necessários à perfeita e completa concretização do objeto.

Eng. Civil Marcos Paulo Barbosa

Analista Jud. – Esp. Engenharia

CREA 10148/D-GO

Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, **DIRETOR-GERAL**, em 19/02/2024, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Thallys Cabral de Morais**, **Usuário Externo**, em 19/02/2024, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0722957** e o código CRC **4F74E374**.

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil”
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)